



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **PORTARIA 1.985 DE 06 DE JULHO DE 2024**

***Dispõe sobre concessão de licença que especifica para fins de afastamento previsto na LC 64/90 e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Teixeira/MG, **NIVALDO RITA** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pelos servidores **EDSON MANOEL DE ARRUDA E WILSON DA SILVA MENDES** comunicando intenção de candidatarem-se a cargo nas eleições de 2024 e requerendo afastamento remunerado de cargo de provimento efetivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida licença remunerada aos servidores **EDSON MANOEL DE ARRUDA**, matrícula 1029, ocupante do cargo de **AGENTE CONUNITÁRIO DE SAÚDE** e **WILSON DA SILVA MENDES**, matrícula 1101, ocupante do cargo de **VIGIA**, no período compreendido entre 06 de julho de 2024 e até 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A licença remunerada ora concedida tem por finalidade o exercício de atividade político-eleitoral e visa atender a determinação de afastamento prevista na alínea "L" do inciso II c/c os incisos IV e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

**Art. 2º** - A concessão de afastamento para os fins previstos neste Decreto importará a obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal documentação comprobatória dos atos relacionados à sua candidatura, **conforme prazos previstos no §1º deste artigo**, especialmente comprovação de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024 (§1º, inciso II, do art. 4º do Decreto 567/2024).

§1º - O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento e nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: **até o dia 19 de setembro de 2024.**

III - em caso de decisão indeferindo o registro de candidatura, obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento comprobatório



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

idôneo, atestando a interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral: **até o 2º (segundo) dia útil do protocolo do recurso;**

§ 2º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo 2º desta Portaria importará a obrigação de restituição, por parte do servidor, da remuneração integral paga durante o período de afastamento.

§1º . O servidor público municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

- I - de realização das eleições em 1º turno; ou
- II - da data em que o servidor participante da convenção não teve seu nome referendado como candidato; ou
- III - em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou
- IV - do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado, caso ocorra antes da data referente ao inciso I deste §1º.

§ 2º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no §1º deste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Teixeiras, 06 de julho de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 06/07/24 publiquei essa Portaria no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

*Nivaldo Rita*  
Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Certifico que registrei essa Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,  
06/07/24  
*SAS*  
Solange A. A. Silva  
Servidor Responsável